



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CURITIBANOS

## EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 07/2023 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 07/2023, conforme segue:

### **Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 100858.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que não comprovou certificado de pós-graduação, ou seja, não enviou o anexo da documentação. Portanto, recurso improvido.

### **Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 99771.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que não comprovou, de forma tempestiva, certificado de pós-graduação, ou seja, não enviou o anexo da documentação. Portanto, recurso improvido.

### **Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 99776.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que não cadastrou de forma tempestiva e de acordo com os termos do edital documentação para tal pontuação. O edital é claro e objetivo quanto a forma e prazos para envio da documentação. Portanto, recurso improvido.

### **Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 101181.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que não comprovou, de forma tempestiva, certificado de pós-graduação, ou seja, não enviou o anexo da documentação. Portanto, recurso improvido.

### **Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 100588.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer nova prova prática, a fim de proceder a recontagem de pontos, em observância ao disposto no edital, tudo isso com a FILMAGEM da prova.

Trata-se de recurso contra classificação e nota em que o candidato não apresenta fundamentos ou argumentos que coloquem em questionamento a sua nota/classificação. E, de forma incoerente, questiona a aplicação da prova e critérios de avaliação empregados a outros candidatos. No entanto, os mesmos parâmetros foram aplicados a todos os candidatos. O desconto de nota leva em conta a ficha de avaliação, que contém os mesmos critérios para todos e descreve situações que correspondem a faltas graves, médias e leves. Acerca do uso de EPIs, para a realização da prova não foram disponibilizados tais equipamentos. Além disso, a prova não foi gravada, visto que a previsão do Edital corresponde à possibilidade (e não obrigatoriedade) de ser gravada. Diante disso, na falta de fundamentos que impliquem a modificação da classificação ou nota do candidato, é o caso de INDEFERIR o recurso.

Curitibanos (SC), 26 de março de 2024.

**Kleberson Luciano Lima**  
**Prefeito Municipal**